



MUNICÍPIO DE CHAVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ECOVIA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO NO MUNICÍPIO DE CHAVES”

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato de prestação de serviços de “Fiscalização e Manutenção da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo no Município de Chaves”, pelo preço total de **€ 19.539,00 (dezanove mil, quinhentos e trinta e nove euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camoes, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **PORTUGALNTN, LDA.**, com sede na Rua L, Zona Industrial, n.º 15, J/LT, 5370-565 Mirandela, Pessoa Coletiva n.º 513 014 446, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com capital social de 11.000,00 euros, neste ato legalmente representado por Domingos João Moreira Pires, [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme poderes constantes na certidão permanente, documento que fica arquivado junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto da prestação de serviços

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização e manutenção da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo no Município de Chaves, com o intuito de garantir as condições de segurança exigidas para o percurso ciclável e pedonal.
2. No âmbito do presente contrato, ao segundo contratante deverá efetuar uma intervenção anual que compreenda as seguintes ações:
 - (i) – Fiscalização:
 - Avaliação do estado dos três troços da Ecovia;
 - (ii) – Manutenção:
 - Na sequência da avaliação do estado dos troços da Ecovia, devem ser realizadas intervenções de limpeza, remoção de vegetação em toda a plataforma e nas laterais da mesma, incluindo o corte, até uma altura de 3m, dos ramos das árvores que invadam a plataforma da ecovia, incluindo a remoção de todos os materiais. Também devem ser objeto de limpeza e desobstrução as valetas, aquedutos existentes, respetivas caixas de entrada e saída. As plataformas deverão ser



MUNICÍPIO DE CHAVES

regularizadas quando necessário, com o respetivo material de acabamento. As vedações em madeira devem ser retificadas e reajustadas quando necessário. Deverá, ainda, ser aplicada a sinalética danificada.

- Se, na sequência da ação de fiscalização, se constatar a necessidade de substituição de sinalética artificial ou colocação de novos elementos, será efetuada a substituição até ao valor indicado no Anexo 1, do Caderno de Encargos.
- Deverá ser efetuada uma intervenção anual de silvicultura preventiva.

3. Pela ação de fiscalização e manutenção será elaborado um relatório de atividade por percurso, no qual deverão constar as ações efetuadas, com evidência das mesmas através do registo fotográfico, bem como sugestões de correção e/ou melhoria de elementos e alertas para eventuais situações anómalas.

Cláusula 2.^a

Locais da prestação de serviços

Os locais da prestação de serviços objeto do presente contrato são os três troços que constituem a ecovia:

- O 1.º troço desenvolve-se ao longo da margem esquerda do rio Tâmega e do canal que irriga a veiga de Chaves, numa extensão de 7.745,00 metros;
- O 2.º troço desenvolve-se ao longo das margens do rio Tâmega e na linha dos Caminhos de Ferro, desde a cidade até à vila de Vidago, numa extensão de, aproximadamente, 18.196,16 metros;
- O 3.º troço desenvolve-se ao longo da linha dos Caminhos de Ferro, desde a Vila de Vidago até ao limite do concelho de Chaves com Vila Pouca de Aguiar, numa extensão de, aproximadamente, 9.070 metros.

Cláusula 3.^a

Descrição da natureza do fornecimento do serviço

Com a celebração deste contrato, o segundo contratante assume a realização de uma intervenção anual, nos termos do descrito nos artigos 1.º e 2.º, das cláusulas técnicas do caderno de encargos, ao longo de todo o percurso da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo, no Município de Chaves, composta pelos três troços identificados na cláusula anterior.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 19.539,00 (dezanove mil, quinhentos e trinta e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço contratado será efetuado nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O presente contrato terá um prazo de execução de um ano e terá início no dia útil seguinte ao da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 6.^a

Organização e meios do segundo contratante

1. Compete ao segundo contratante, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Se o primeiro contratante verificar que, os meios utilizados pelo segundo contratante são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, à sua modificação ou substituição.

Cláusula 7.^a

Meios de organização e segurança

Compete ao segundo contratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que os trabalhos sejam realizados com o nível máximo de segurança, o segundo contratante tomará todas as medidas para assegurar a segurança do seu pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos de manutenção e tratamento dos referidos espaços. Será responsabilizado por eventuais estragos provocados pelo seu pessoal em qualquer equipamento existente dentro da área de intervenção. Sempre que se verificar qualquer anomalia em qualquer equipamento existente deverá a mesma ser comunicada por escrito ao primeiro contratante.

Cláusula 8.^a

Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do segundo contratante, são da sua inteira responsabilidade.
2. A constituição da equipa do pessoal do segundo contratante, será a que melhor se adapte às necessidades e desenvolvimento das ações previstas no presente contrato e respetivo caderno de encargos, integrando as categorias profissionais necessárias à sua boa execução, devendo, no mínimo, ter a composição descrita na proposta.
3. Sempre que, por motivo de doença, férias ou outro, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo segundo contratante, este submeterá de imediato à apreciação do primeiro contratante, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior.
4. O primeiro contratante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços a cargo do segundo contratante, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as funções que ocupa ou, haja desrespeitado aos agentes do primeiro contratante, seus colaboradores ou quaisquer intervenientes na prestação de serviços ou ainda, tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o segundo outorgante assim o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
5. Todos os trabalhos a desenvolver pelo segundo contratante deverão estar devidamente certificados e deverão ser acompanhados por um técnico especializado



MUNICÍPIO DE CHAVES

em trabalhos de manutenção em altura e de um técnico responsável pela aplicação de produtos fitofarmacêuticos, assim como todo o pessoal que opera nos trabalhos a efetuar, terá que ter formação específica nas operações a realizar e operação de meios moto mecânicos.

Cláusula 9.^a **Meios materiais**

1. Todos os meios necessários à execução dos trabalhos com eficiência e qualidade, à proteção das infraestruturas alvo de manutenção, à proteção de infraestruturas circundantes, meios de transporte, etc., são da responsabilidade do segundo contratante, incluído a sua eventual aquisição, manutenção e exploração. O equipamento mínimo, tendo em conta tratar-se, maioritariamente, de trabalhos a realizar em altura, que deverá estar afeto à presente manutenção é o seguinte:

- Equipamentos de segurança necessários à realização de trabalhos de limpeza;
- Equipamentos específicos e homologados para a realização de pinturas;
- Equipamentos de remoção manual e mecânica da vegetação espontânea;
- Veículos de transporte de respetivos resíduos a vazadouro.

2. A expressa indicação, neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo, dos meios indispensáveis ao segundo contratante, não o desobriga de apetrechar-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente e bom estado de funcionamento, de modo a garantir uma boa qualidade, bem como, a qualquer momento, vir a reforçá-la.

Cláusula 10.^a **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 11.^a **Designação do Gestor do Contrato**

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º- A, do CCP, foi designada, como gestora do contrato, [REDACTED] mediante despacho do Vice-presidente, Francisco Antonio Chaves Melo, na ausência do Presidente, datado do dia 09/08/2023, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Cláusula 12.^a **Sigilo**

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 13.^a **Cessão da posição contratual**

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contratante.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 14.^a

Desistência da execução dos serviços

O segundo contratante só poderá desistir de realizar os serviços objeto do presente contrato, com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante, com oito dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

Cláusula 15.^a

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e, por causa imputável ao segundo contratante, este não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos serviços.

Cláusula 16.^a

Casos furtivos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso furtivo ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos furtivos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes deste contrato, confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso ou ausência da prestação de serviço.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços objeto do presente contrato, as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar, o texto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 96.º, do CCP.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 20.^a **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua ulterior redação, bem como a restante legislação aplicável.

Cláusula 21.^a **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Vice-presidente, Francisco António Chaves de Melo, na ausência do Presidente, em 04/08/2023.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Vice-presidente, Francisco António Chaves de Melo, na ausência do Presidente, em 09/08/2023, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02022599; Cabimento n.º 1742/2023, de 01/08/2023; Compromisso n.º 2092/2023, de 08/08/2023.
5. O contrato será elaborado num único exemplar, que será assinado, digitalmente, pelas partes.
6. Foram apresentados pelo segundo contratante os seguintes documentos: Declaração Anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais e comprovativo do RCBE.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.23 09:07:00
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Chaves.**



Pelo Segundo Contratante,

Assinado por: **Domingos João Moreira Pires**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.23 21:48:00



Contrato registado sob o n.º 123-F/2023